

TERMO DE CONTRATO Nº. XXXX

O Governo Municipal de Uruoca/CE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. **07.667.926/0001-84** com sede na Rua João Rodrigues, 173, centro, Uruoca-CE, através da **Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Lazer, Turismo, Juventude e do Desporto**, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, Sr. **Orlando Lima Fernandes**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **LL VILAS EVENTOS LTDA- CNPJ: 27.673.878/0001-44**, estabelecida na estabelecida na Q ACSO 1 Avenida Juscelino Kubitschek, S/N, Conj.Lote 41 A , Sala 1208, Andar 12, Edf. JK Business Center, plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP: 77.015-012, através de sua representante legal a Sra. **Kariny Vilas Boas dos Santos- CPF: ***304.501****, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei Nº 14.133/93, de 2021 e suas posteriores alterações, bem como no Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação Nº. **XXX**, devidamente ratificado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria do Esporte, Cultura, Lazer, Turismo, Juventude e do Desporto, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (ART.92,I e II)

2.1 - Constitui objeto deste instrumento é a contratação direta da **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR SAMUEL MARIANO NO CELEBRA 2024**, conforme especificações contidas no processo de INEXIGIBILIDADE nº **XXX**, e nas condições estabelecidas no termo de referência.

2.2 - A previsão da apresentação do show artístico e musical terá a duração mínima de **01:20 (uma hora e vinte minutos)** no local determinado pela administração.

DATA: 19 DE OUTUBRO DE 2024

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS NA SEDE DO MUNICÍPIO.

- 2.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 2.3.2. O Termo de Referência;
- 2.3.3. A Proposta do Contratação;
- 2.3.4. Documentos de Habilitação da Contratada; e
- 2.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - VALOR: O Valor Global do Contrato é de R\$: **100.000,00 (cem mil reais)**, a ser pago da seguinte forma:

1ª parcela em 15/10/2024 - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

2ª parcela em 18/10/2024 - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.2 - O valor acima indica inclui as despesas de transporte, hospedagem, logística, e demais despesas originárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme proposta.

3.3 - O será realizado de forma parcelada, na forma indicada no item 3.1, deste instrumento, em conformidade com a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços a serem prestados.

3.4 - O pagamento antecipado, de acordo com as parcelas acima estabelecidas, efetuado no prazo de 05 (dias) úteis após a emissão da respectiva Nota Fiscal.

3.5. - A antecipação do pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto contratado, o qual deverá ocorrer após a regular execução da parcela contratada a que se refere o valor antecipado.

3.6 - O pagamento do valor antecipado ocorrerá com as eventuais retenções tributárias incidentes.

3.7 - REAJUSTE (art. 92, V): Os valores contratados inicialmente serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato produzirá seus efeitos jurídicos e legais a partir da data do dia **14 de outubro de 2024 a 14 de janeiro de 2025, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.**

4.2 - Este prazo considera o tempo necessário para preparação, realização e desmontagem do evento, além de prever um período adequado para a gestão contratual e eventuais ajustes.

4.3 - A data do Show, prevista para **19 de outubro de 2024**, está contemplada dentro deste período, assegurando a conformidade com o cronograma do evento e a disponibilidade do Artista.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS (art. 92,VIII).

5.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, inerentes a Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Lazer, Turismo, Juventude e do Desporto nas seguintes rubricas orçamentárias: **1310.13.392.0137.2.078 - Manutenção ativ.culturais e folclóricas, no elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica, subelemento: 3.3.90.39.23 - Festividades e homenagens.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições da Lei Nº. 14.133/21, alterada e consolidada.

6.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art.92, XIV, XVI e XVII)

6.2.1 - Promover o show artístico musical, após o recebimento da Ordem de Serviços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) Executar os Serviços contemplando todas as exigências do objeto do Contrato, bem como entregar toda documentação atualizada, conforme legislação pertinente à espécie.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra, músicos, artistas, alimentação e estadia de pessoal, direitos autorais, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sendo de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidem sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, sem ônus para o Governo Municipal de Uruoca/CE.

- d) Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço ou em execução em desacompanhamento com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subempreiteiros.
- f) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no local, dia e horário estabelecidos neste contrato.
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, durante a execução da prestação dos serviços.
- h) Autorizar o Município a realizar a transmissão do show, por meio do canal do Governo Municipal de Uruoca, no YouTube, Instagram e demais redes sociais, bem como autorizar o uso de imagem do Cantor Samuel Mariano, constante nas filmagens, sem qualquer ônus e em caráter definitivo.**
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.
- J) Comunicar, ao Município de Uruoca-CE, em até 15 (Quinze) dias antes do vencimento do prazo da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- l) Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.3 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art.92, X, XI e XIV)

- 6.3.1 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;
- 6.3.2 - Indicar o local, dia e horário em que deverão ser prestados os serviços;
- 6.3.3 - Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança.
- 6.3.4 - Disponibilizar palco coberto montado, com camarim abastecido, para melhor desempenho dos artistas, de acordo com rider técnico enviado.**
- 6.3.5 - Sonorização e iluminação em acordo com Rider técnico enviado.
- 6.3.6 - Liberações e alvarás junto aos órgãos competentes ECAD e etc.
- 6.3.7 - Todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física da artista, músicos e equipe bem como público em geral.
- 6.3.8 - Realizar a preparação, produção e veiculação das peças publicitárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW E DAS SANÇÕES:

- 7.1 - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste CONTRATO, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na **Cláusula Terceira**.
- 7.2 - A não apresentação do espetáculo objeto do presente CONTRATO pela ausência injustificada da CANTOR acarretará o pagamento da multa contratual prevista no item 7.1, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 da Lei Nº. 14.133/21.
- 7.3 - No caso da não apresentação pela ausência do CANTOR em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, doença devidamente comprovada, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte dos ARTISTAS, equipe ou equipamentos, atraso de avião, cancelamento do voo, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, a Contratada fica obrigada a devolver os valores até então recebidos, isentada, desde já, de qualquer pena ou multa contratual.
- 7.4 - A não apresentação do espetáculo objeto do presente CONTRATO nos casos de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da

agenda da ARTISTA, isentadas desde já ambas as partes de qualquer pena ou contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS PENALIDADES

8.1 - No caso da eventual inadimplência do CONTRATANTE, quanto ao cumprimento de quaisquer das suas obrigações estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas nas Cláusulas Segunda e Terceira, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente CONTRATO, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante o CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença do CANTOR em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados (CONTRATADA e CANTOR) com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas, ou indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA -DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE URUOCA - Contratante, mediante nomeação da servidora **ANDREZA MOREIRA DO NASCIMENTO**, para exercer a função de fiscal do contrato, designado através Portaria nº 212/2024, para este fim, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

10.1- O repertório será de inteira responsabilidade e escolha da CONTRATADA.

10.2 - CONDIÇÃO SUSPENSIVA: A devolução pelo CONTRATADO do presente CONTRATO devidamente assinado à CONTRATANTE que deverá ser assinado com certificado digital da empresa, porém é imprescindível para o pagamento da primeira parcela.

10.3 - A parte que der motivo para o cancelamento deste CONTRATO com prazo de antecedência mínima de até 15 (quinze) dias em relação à data do espetáculo, pagará uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na **Cláusula Terceira**. Caso este cancelamento ocorra a menos de 15 dias do espetáculo esta multa será de 100% (cem por cento) do valor descrito na Cláusula Terceira deste instrumento.

10.4 - As partes declaram e manifestam neste ato a renúncia de invocar o arrependimento ao pactuado neste CONTRATO, tornando-se para as mesmas um ato perfeito e acabado. Sendo assim, renunciam ao disposto no Artigo 420 do Novo Código Civil, ou seja, o arrependimento.

10.5 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

10.6 - O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo de inexigibilidade.

10.7 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 92, XII e XIII, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.8 - A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.9 - **O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não será admitida a subcontratação do objeto contratual, pois o serviço a ser prestado é intrinsecamente vinculado à performance específica do artista contratado.**

10.9.1 - Entende-se para fins deste contrato que a subcontratação de contrato é a transferência da responsabilidade, administração e supervisão do serviço prestado.

10.10 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do processo de inexigibilidade e deste contrato.

10.11 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1- Os casos omissos nesse instrumento, serão decididos pela Contratante, segundo disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO (art.176, § único, I)

12.1 - Incumbirá a Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento, nos termos e condições prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (art. 92 § 1º)

13.1 - O foro da Comarca Vinculada de Uruoca/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no artigo 92, § 1º da Lei 14.133/21, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Uruoca/CE, 14 de outubro de 2024

ORLANDO LIMA FERNANDES
CPF: ***.458.583-**
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE,
CULTURA, LAZER, TURISMO, JUVENTUDE
E DO DESPORTO
CONTRATANTE

LL VILAS EVENTOS LTDA
CNPJ: 27.673.878/0001-44
KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS
CPF: ***304.501**
CONTRATADA

ANDREZA MOREIRA DO NASCIMENTO
PORTARIA Nº 212/2024
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____